

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 248, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

**Amplia lote na Região  
Administrativa de  
Ceilândia - RA IX.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° O Lote A - Área Especial, da EQNM 20/22, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX, com dimensão de 25m x 34m (vinte e cinco metros por trinta e quatro metros), fica ampliado para 2.989,00 m<sup>2</sup> (dois mil novecentos e oitenta e nove metros quadrados), de áreas lindeiras ao imóvel, acrescentando-se 18,00m (dezoito metros) em cada lateral, 9,00m (nove metros) em frente e 6,00m (seis metros) aos fundos, na dimensão total de 61m x 49m (sessenta e um metros por quarenta e nove metros).

*Parágrafo único.* A desafetação será efetivada após audiência pública à população interessada conforme o art. 51, § 2° da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2° O Poder Executivo adotará as providências necessárias ao fiel cumprimento desta Lei Complementar, no prazo de sessenta dias.

Art. 3° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 1999.

(Republicado por ter saído com incorreção no DCI de 17/09/99)